



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 121/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR JACSON PEREIRA ALVES DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PROJETOS - CC4, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 122/2025, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ALCINDO CARLOS SANTOS DE JESUS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 123/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA RITA DE CASSIA PEREIRA DO CARMO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS E DE GÊNERO - CC4, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

### PORTARIAS

- PORTARIA SME Nº 09/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A PROGRAMAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF'S) E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), DESTA MUNICÍPIO.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024 - EMPRESA DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA-ME - OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIVERSOS PROGRAMAS E SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024 - EMPRESA NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIVERSOS PROGRAMAS E SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024 - EMPRESA SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-



EPP - OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIVERSOS PROGRAMAS E SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024 - EMPRESA TFP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIVERSOS PROGRAMAS E SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## ATAS

---

- ATA Nº 275 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- PLANODEREPROGRAMAÇÃODERECURSOS PARAEXERCÍCIO 2025.



**DECRETO Nº 121/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Senhor JACSON PEREIRA ALVES do cargo em Comissão de Diretor de Projetos – CC4, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Senhor **JACSON PEREIRA ALVES** do cargo em Comissão de Diretor de Projetos – CC4, lotado no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 31 de Janeiro de 2025.

**Tito Eugênio Cardoso De Castro**  
Prefeito Municipal Em Exercício

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA  
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





## DECRETO Nº 122/2025, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor ALCINDO CARLOS SANTOS DE JESUS para o cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização – CC6, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **ALCINDO CARLOS SANTOS DE JESUS** para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização – CC6, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 01 de Fevereiro de 2025.

**Tito Eugênio Cardoso De Castro**  
Prefeito Municipal Em Exercício

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA  
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





## DECRETO Nº 123/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora RITA DE CASSIA PEREIRA DO CARMO para o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Promoção da Igualdade Racial, de Comunidades Tradicionais e de Gênero – CC4, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Senhora **RITA DE CASSIA PEREIRA DO CARMO** para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Promoção da Igualdade Racial, de Comunidades Tradicionais e de Gênero – CC4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 03 de Fevereiro de 2025.

**Tito Eugênio Cardoso De Castro**  
Prefeito Municipal Em Exercício

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA  
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

## PORTARIA SME Nº 09/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre as diretrizes para a Programação Escolar da rede municipal de ensino no ano letivo de 2025, e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplina a organização e o funcionamento da Educação Básica no território nacional;

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais que conferem aos Municípios a responsabilidade de garantir uma educação de qualidade, promovendo a eficiente gestão de seus recursos humanos;

**CONSIDERANDO** a importância de uniformizar e otimizar os procedimentos administrativos voltados à organização do quadro docente da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana – BA, assegurando maior eficiência na programação de carga horária e demais processos educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a distribuição de carga horária, a alocação de aulas extras, a realização de atividades complementares, bem como os critérios para afastamentos e demais disposições essenciais ao planejamento e gestão escolar.

### RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar as diretrizes previstas nesta Portaria, e na legislação em vigor quanto ao provimento e programação de carga horária do Professor da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I – Calendário Escolar: período correspondente ao ano letivo, no qual são desenvolvidas as atividades escolares obrigatórias e efetivas;

II – Formação Profissional: conjunto de qualificações e habilitações exigidas para o exercício da docência, devendo ser observadas na distribuição da carga horária dos professores, conforme a modalidade de ensino ofertada pelas Unidades Escolares;

III – Programação de Carga Horária: processo de planejamento e gestão de recursos humanos conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, voltado às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio do qual são designados os professores conforme sua formação e carga horária, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente;

IV – Regras da Programação Escolar: diretrizes e parâmetros normativos que orientam a organização do quadro docente nas Unidades Escolares, garantindo a adequada distribuição da carga horária para os diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Município de Riacho de Santana/BA.

Art. 3º Os Professores lotados nas Unidades Escolares Municipais deverão ter a sua carga



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 14.105.191/0001-60

horária distribuída em efetiva regência de classe.

Parágrafo Único - A distribuição de carga horária do Professor, diversa do exercício de atividade de regência em sala de aula está condicionada à solicitação a ser enviada, caso a caso, à Secretaria Municipal de Educação, para análise e autorização.

Art. 4º A distribuição de carga horária docente nas unidades escolares municipais obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – Formação profissional (Licenciatura Plena na área de atuação);
- II – Maior tempo de serviço em efetiva regência na unidade escolar;
- III – Titulação acadêmica (Especialização, Mestrado ou Doutorado);
- IV – Assiduidade comprovada nos últimos dois anos letivos;
- V – Maior idade cronológica, em caso de empate nos critérios anteriores.

§ 1º Professores cedidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por força do Convênio nº 022/2023 (Municipalização de Escolas do Estado), publicado no Diário Oficial do Estado em 19/09/2023, nos termos da Cláusula Segunda do referido convênio, terão prioridade de programação sobre qualquer critério aqui estabelecido.

§ 2º A distribuição da carga horária somente poderá ser realizada para servidores que possuam ato legal de lotação na respectiva Unidade Escolar, sendo vedada a programação de docentes que estejam em exercício sem a devida vinculação formal.

§ 3º Aos professores que se encontrem afastados temporariamente por motivo de licença médica, licença-prêmio ou afastamento para capacitação, será garantida a reserva de carga horária, respeitando-se as disposições normativas aplicáveis.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o cálculo do tempo de efetiva regência na Unidade Escolar, terá como marco temporal inicial a data do último ato normativo que formalizou a lotação do docente na unidade, seja por decreto de nomeação, portaria de remoção ou ato de retorno ao exercício da regência após afastamento diverso dos motivos relacionados no § 2º deste artigo.

Art. 5º A distribuição da carga horária docente obedecerá à jornada de trabalho obrigatória do professor, observando-se a seguinte hierarquia de atividades:

- I – Regência de Classe: Atividade docente correspondente ao exercício direto da regência em interação com aluno na sala de aula;
- II – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): Atividades pedagógicas coletivas, destinadas ao planejamento, avaliação e formação, realizadas na Unidade Escolar ou espaços designados pela Secretaria;
- III – Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI): Atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor, de caráter opcional e vinculadas ao seu interesse pedagógico, destinadas ao aprofundamento de conhecimentos, produção de materiais didáticos ou atividades correlatas ao



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ 14.105.191/0001-60

ensino.

§ 1º A composição da carga horária seguirá os parâmetros estabelecidos nos termos abaixo, conforme a jornada semanal:

a) Para regime de 20 horas semanais:

1 - Regência de Classe: 13 horas-aulas;

2 - HTPC: 4 horas-aulas.

b) Para regime de 40 horas semanais:

1 - Regência de Classe: 26 horas-aulas;

2 - HTPC: 8 horas-aulas.

§ 2º O HTPI será realizado conforme o interesse e opção do professor, com carga horária de 3 horas semanais para professores de 20 horas e 6 horas semanais para professores de 40 horas (20h + 20h)

Art. 6º As Unidades Escolares que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental e que possuam mais de 200 alunos regularmente matriculados, poderão programar parte da carga horária do professor para atividades de articulação, monitoramento e integração pedagógica conforme previsto neste artigo.

§ 1º Poderá ser atribuída ao professor carga horária específica, equiparada à docência, para atividades de articulação, monitoramento e integração pedagógica respeitados os seguintes limites:

I – Até 6 horas-aula para professores com jornada de 40 horas semanais;

II – Até 3 horas-aula para professores com jornada de 20 horas semanais.

§ 2º Será permitida a designação de apenas 01 (um) professor por unidade escolar para as atividades de articulação, monitoramento e integração pedagógica.

§ 3º A programação de que trata esse artigo não deve gerar necessidade de ampliação do quadro de professores lotados na Unidade Escolar.

§ 4º A carga horária destinada às atividades de articulação, monitoramento e integração pedagógica pelo professor será utilizada para:

I – Assessorar na adequação e elaboração do Plano Pedagógico da Escola;

II – Auxiliar no planejamento e monitoramento do desenvolvimento das atividades nas diversas áreas numa perspectiva de articular os saberes no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;

III – Atuar junto com a Coordenação Pedagógica e os professores na elaboração dos instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação escolar;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 14.105.191/0001-60

IV – Articular e monitorar, junto a Coordenação Pedagógica, a implementação dos Projetos e Ações Pedagógicas na Unidade de Ensino, em conjunto com os alunos;

V – Promover integração de propostas, ações e projetos da Secretaria Municipal de Educação com a Unidade de Ensino.

§ 5º A carga horária adicional prevista no inciso I do § 1º deste artigo poderá ser estendida até o limite de 13 horas-aula para Unidades de Ensino que necessitem de monitoramento e integração com a Secretaria Municipal de Educação, conforme deliberação da referida Secretaria.

§ 6º Para todos os efeitos legais, equipara-se à atividade de docência a carga horária disciplinada neste artigo, desde que exercida por profissional do magistério em efetivo desempenho de atribuições pedagógicas, em consonância com as funções de planejamento, coordenação, orientação ou avaliação de processos de ensino-aprendizagem previstas na legislação e nesta Portaria.

§ 7º A programação de que trata este artigo só terá efeito com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As Unidades Escolares, dotadas de Salas Multifuncionais, que dispõem de profissionais qualificados para atender alunos que necessitam de atendimento educacional especializado poderão designar um professor por turno para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme as diretrizes estabelecidas neste artigo.

§ 1º A programação do professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE) será equivalente à atividade de docência conforme disciplinado no art. 6º desta Portaria.

§ 2º Compete ao professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE):

- a) Identificar e adaptar materiais didáticos diversos para atender estudantes que necessitam do apoio fornecido pelas salas multifuncionais, garantindo sua acessibilidade e adequação aos diferentes perfis de aprendizagem.
- b) Colaborar no desenvolvimento e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano de Educacional Especializado (PEI), alinhado às metas e objetivos educacionais do estudante.
- c) Promover a interação e o trabalho em equipe, entre os estudantes, incentivando a inclusão e o respeito às diferenças.
- d) Monitorar o progresso e avaliar o desempenho dos estudantes, fornecendo feedback, e propondo ajustes necessários.
- e) Estabelecer parcerias com familiares, profissionais da saúde e demais envolvidos no processo educacional, visando a integração de ações, e a garantia de um suporte integral ao estudante.

§ 3º O professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve participar ativamente de todas as ações pedagógicas da Unidade Escolar, incluindo planejamento, avaliação e monitoramento. Além disso, é responsável por articular o trabalho com os demais professores da unidade e por participar das formações continuadas, visando à eliminação de barreiras que dificultam a aprendizagem e a plena participação dos estudantes.

§ 4º Ao término de cada trimestre, a direção do Núcleo Pedagógico, em conjunto com a gestão da escola, emitirá um parecer avaliando a continuidade ou descontinuidade do professor designado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ 14.105.191/0001-60

para o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esta avaliação considerará as intervenções e ações pedagógicas desenvolvidas pelo profissional durante o período, conforme os registros e relatórios de acompanhamento disponíveis.

Art. 8º Após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de carga horária mínima aos professores efetivos e contratados, caso ainda restem horas-aula vagas, sejam elas reais ou temporárias, a direção da Unidade Escolar poderá distribuir o remanescente na forma de aulas extras aos professores efetivos ou contratados, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

I – O professor ocupante de um único vínculo funcional em regime de 20 horas semanais poderá assumir até 20 horas extras;

II – O professor ocupante de mais de um vínculo funcional, em regime de 40 horas semanais (20h + 20h) poderá assumir até 10 horas extras;

§ 1º É vedada a atribuição de aulas extras ao professor que estiver designado para atividades de articulação ou para o Atendimento Educacional Especializado, conforme disposto nos arts. 7º e 8º desta Portaria.

§ 2º As Unidades de Ensino que atendam alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão atribuir aos professores efetivos com regime de 20 horas semanais mais 10 horas extras, totalizando 30 horas semanais.

§ 3º A atribuição de aulas extras, conforme estabelecido neste artigo, somente será efetivada após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º No caso de professores que, após a distribuição da carga horária na Unidade Escolar, permanecerem sem atribuição de aulas ou não atingirem o mínimo de aulas correspondente à sua carga horária, a direção da unidade deverá proceder da seguinte forma:

§ 1º Comunicar oficialmente a situação à Secretaria Municipal de Educação, utilizando papel timbrado da instituição, incluindo no corpo do documento as seguintes informações:

I – Nome completo do servidor;

II – Carga horária;

III – Turno(s) de atuação;

IV – Formação acadêmica;

V – Justificativa detalhada para a ausência de atribuição de aulas.

§ 2º Enquanto não for viável o remanejamento do professor para outra unidade ou a complementação de sua carga horária em regência de classe, o docente deverá cumprir sua jornada de trabalho obrigatória na unidade de origem, dedicando-se a atividades correlatas ao magistério, tais como:

I – Apoio pedagógico;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ 14.105.191/0001-60

II – Desenvolvimento de projetos educacionais;

III – Outras atividades definidas pela coordenação pedagógica, compatíveis com sua formação e experiência.

§ 3º O cumprimento das atividades mencionadas no § 2º não exime a direção da unidade da escola e a Secretaria Municipal de Educação da responsabilidade de buscar, com celeridade, a realocação do professor em funções de regência, conforme a disponibilidade de vagas e a necessidade do sistema de ensino.

Art. 10. As Unidades Escolares devem assegurar ampla divulgação do conteúdo desta Portaria e de suas eventuais alterações, afixando-as em locais de fácil acesso e visibilidade, permitindo que a Comunidade Escolar acompanhe seu efetivo cumprimento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

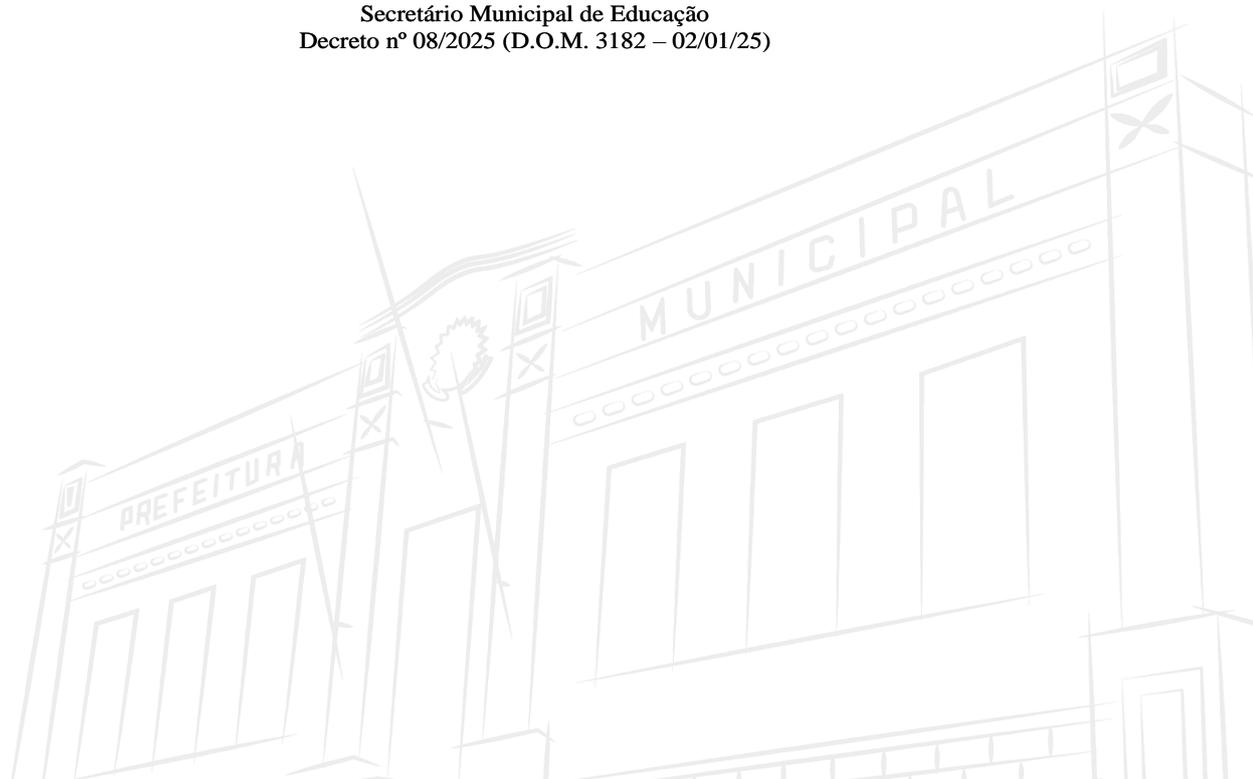
Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 08/2025 e todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

**LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)





## *Produtos de Higiene e Limpeza Ltda*

*Rua Luiz Cavalcante, 689 - sala 102 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25561-162*

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA DO ESTADO DA BAHIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

**D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.104/0001-43, com sede à Rua Luiz Alves Cavalcante nº 689 – Sala 102 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ – CEP: 25561-140, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro da Lei 14.133 de 2021.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigo supracitado, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Assim, levando em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 05/02/2025 é tempestiva a presente peça impugnatória protocolada hoje 03/02/2025.

#### 2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 024/2024 – cujo objeto é: “Registro de preços para aquisição de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos, destinados a atender as necessidades dos Serviços de Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (USF's) e da Unidade Básica de Saúde (UBS), deste município”.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Os itens impugnados referem-se à exigência de participação de lote único para produtos distintos.

Espera-se ao menos uma resposta a tal peça impugnatória, conforme princípios licitatórios, como também com fulcro a Lei 14.133/21.

#### 2.1 - DESMEMBRAMENTO DO LOTE

**CNPJ: 11.372.104/0001-43**      **Inscr. Estadual: 78.930.560**  
**email: dedcomercial@gmail.com** - **Tel.: (21) 3757-7369 / 3757-7022**





## *Produtos de Higiene e Limpeza Ltda*

*Rua Luiz Cavalcante, 689 - sala 102 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25561-162*

No edital é apresentado lote 01, a licitação possui nesse mesmo lote, produtos de uso geral, equipamentos odontológicos e materiais de consumo.

Entretanto não é possível que várias empresas participem da licitação visto que são produtos diversos, ampliando assim a competitividade, menor preço e qualidade do produto.

Difícilmente haverá uma única empresa que forneça todos os produtos englobados neste lote, já que são incompatíveis em sua classificação, comportando, portanto, plena divisibilidade sem comprometimento ao objeto, muito pelo contrário, a divisibilidade acarretará em benefício para esta Administração, uma vez que evitaria certames fracassados, ou até mesmo desertos, assim, ampliando a participação de empresas, vez que se dedicam a apenas alguns dos produtos, assim, nítido que a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote, ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.

Ainda, a permanência de itens autônomos em um único lote acaba por infringir a imposição do artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“Art. 5º [...]

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

Diante do exposto, nítido que o julgamento de lote formado por equipamentos odontológicos e materiais de consumo impossibilita um maior número de empresas no certame, vez que maioria das empresas não conseguirá atender ao lote em sua integralidade pela distinção de finalidades entre os produtos lá constantes, sendo mais viável tanto aos licitantes, quanto a Administração, realizar o desmembramento do lote, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o princípio da eficiência administrativa, vez que com a respectiva alteração se evitará pregão deserto ou fracassado, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe em ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, assim, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

“Art. 23 [...]

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho:

“Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a

**CNPJ: 11.372.104/0001-43      Inscr. Estadual: 78.930.560**  
**email: dedcomercial@gmail.com - Tel.: (21) 3757-7369 / 3757-7022**





## *Produtos de Higiene e Limpeza Ltda*

*Rua Luiz Cavalcante, 689 - sala 102 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25561-162*

administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.”

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do produto total almejado.” (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymber)

Vale mencionar ainda que Colendo Tribunal de Contas da União decidiu no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, conforme se verifica na jurisprudência referida infra:

“TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

Ainda nesse sentido, vejamos a Súmula 247 do Tribunal de Constas da União:

“Súmula nº 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

O artigo 15 inciso IV da Lei 8666/93 também consagra a possibilidade de divisibilidade em itens/lotos, nos seguintes termos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

IV- ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.”

Em suma, esta empresa impugnante – assim como nenhuma outra – pode ser impedida de participar em itens que atende plenamente pelo simples fato de não possuir os demais itens que estão incorporados no lote em questão que faz parte do objeto do certame, sendo que estes nem se quer são compatíveis, haja vista não se referirem ao mesmo ramo de atividade.

Sendo assim, mais do que comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote 5, portanto, a retificação deste ato convocatório permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.

**CNPJ: 11.372.104/0001-43**      **Inscr. Estadual: 78.930.560**  
**email: dedcomercial@gmail.com** - **Tel.: (21) 3757-7369 / 3757-7022**



*D & D**Produtos de Higiene e Limpeza Ltda**Rua Luiz Cavalcante, 689 - sala 102 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25561-162*

Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a restrição constante em edital, além de evitar o risco de adquirir produtos com custo mais alto ou restar o certame prejudicado.

Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" em relação aos editais:

"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar". Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

### 3. DOS PEDIDOS

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

SÃO JOÃO DE MERITI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

DENISE FONTES DE CARVALHO  
D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
RG.: 00017412864 DETRAN  
CPF.: 928.222.317-53  
SÓCIA ADMINISTRADORA



**CNPJ: 11.372.104/0001-43**      **Inscr. Estadual: 78.930.560**  
**email: dedcomercial@gmail.com** - **Tel.: (21) 3757-7369 / 3757-7022**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP	Número: <b>022/2024</b>
-----------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 022/2024.

Processo Administrativo nº. 060/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 022/2024. Interessadas: Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Abastecimento e Cultura, Esporte e Lazer.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, endereço eletrônico administrativo@dmscomercio.com.br, com sede à Rua Beta, nº 387, galpão, bairro Vila Paris, Contagem-MG, CEP 32.372-090, neste ato representada por Eduardo Mesquita de Souza, inscrito no CPF sob o nº 117.980.086-96 e RG MG-17.164.106, Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua dos Aimorés, nº 1862, apto. 908, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-071, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas dos eventos promovidos pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos programas e setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE I - CAFE						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	15.163	<b>CAFÉ MOÍDO</b> , Café torrado e moído, em embalagem a vácuo laminada, torração escura, sem glúten e sem gordura saturada, com selo de pureza ABIC, e/ou Laudos Laboratoriais, embalagem pacote com 250g. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	PCT	MOLITO	R\$ 6,40	R\$ 97.043,20
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 97.043,20 (noventa e sete mil, quarenta e três reais e vinte centavos).</b>						<b>R\$ 97.043,20</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2235 – Gestão de Creches		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

Projeto/Atividade	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança, Adolescente, Jovens e Idosos)		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	2267 – Gestão do Programa de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente		
	2272 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura		
	2026 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente		
	2295 – Gestão dos Programas do FNDE		
Elemento de Despesa	<b>33.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>		

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Abastecimento e Cultura, Esporte e Lazer.

5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

5.4 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

5.5 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

5.6 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

5.7 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

5.8 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.9 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.

5.10 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.11 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de

4/8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores: **Secretaria Municipal de Administração:** Hiataanderson Rodrigues Flores, **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Maria Nilza Fonseca de Almeida, **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Adventino Guimarães Cardoso, **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** Maria Dielle da Silva Pereira, **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:** Sandra de Oliveira Silva Barbosa, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Erica Ferreira Sena, **Secretaria Municipal de Saúde:** Simone Fagundes da Silva, designados pela Portaria nº 03/2025 de 15 de janeiro de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

5/8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

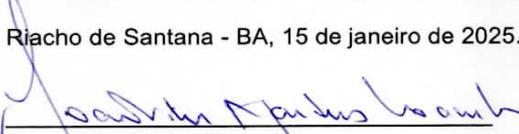
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 15 de janeiro de 2025.

  
 João Vitor Martins Laranjeira  
 Prefeito Municipal

Contratante

EDUARDO MESQUITA

Assinado de forma digital por  
 EDUARDO MESQUITA DE  
 SOUZA:11798008696

DE

SOUZA:11798008696

Dados: 2025.01.17 16:35:59 -03'00'

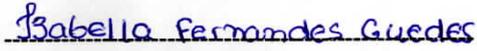
DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda-ME

CNPJ nº 33.174.960/0001-27

Eduardo Mesquita de Souza

Contratada

Testemunhas:

   
 CPF: 00360527560 CPF: 02673865506





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP	Número: <b>022/2024</b>
-----------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 022/2024.

Processo Administrativo nº. 060/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 022/2024. Interessadas: Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Abastecimento e Cultura, Esporte e Lazer.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.405/0001-75, com sede à Rua Arnaldo Cardoso Coutinho, nº 135, Bairro Mato Verde, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, endereço eletrônico: neyfsilva@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º Nei Fernandes Silva, inscrito no CPF sob o nº 023.732.575-64, RG nº 09346211 52, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua José Raimundo e Silva, nº 20, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas dos eventos promovidos pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos programas e setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE II - CEREAIS						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
01	14.051	<b>ACUCAR</b> , obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas e de enxofre, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	KG	CRISTAL	R\$ 3,49	R\$ 49.037,99
02	1.365	<b>ACUCAR</b> , obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas e de enxofre, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	KG	UNIÃO	R\$ 3,49	R\$ 4.763,85
03	63	<b>ACUCAR DE CONFEITEIRO</b> , obtido de cana de açúcar, tipo confeiteiro, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas e de enxofre, acondicionado em embalagem própria, de 01 kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade de 06 meses a parti data de entrega.	KG	UNIÃO	R\$ 5,82	R\$ 366,66
04	2.139	<b>ARROZ BRANCO</b> , Agulhinha, tipo 1, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	KG	CATARINÃO	R\$ 4,66	R\$ 9.967,74
05	264	<b>ARROZ INTEGRAL</b> , subgrupo arroz parbolizado integral, classe longo fino, tipo 1, não contém glúten e pronto em 20 min. Peso líquido 1,0 kg. Pacotes integros, contendo informações nutricionais, data de validade e lote de fabricação e contato para atendimento ao consumidor. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	CATARINÃO	R\$ 5,49	R\$ 1.449,36





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

06	9.074	<b>ARROZ PARBOLIZADO</b> , tipo 1, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	KG	CATARINÃO	R\$ 5,24	R\$ 47.547,76
07	8.651	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA</b> , constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	KG	FARTURA	R\$ 5,07	R\$ 43.860,57
08	834	<b>FEIJÃO CATADOR</b> , feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	KG	SEMPRE BOM	R\$ 5,41	R\$ 4.511,94
09	960	<b>FEIJÃO PRETO</b> , tipo 1, preto, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	KG	FARTURA	R\$ 6,40	R\$ 6.144,00
10	3.096	<b>MACARRÃO</b> , de sêmola, espagete fino, a base de farinha com ovos. (Firme 8 mim, al dente 9 a 10 mim e macio 11 a 12 mim) Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	KG	PETAN	R\$ 4,70	R\$ 14.551,20
11	2.784	<b>MACARRÃO</b> , de sêmola, tipo parafuso, a base de farinha com ovos. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	KG	PETAN	R\$ 4,71	R\$ 13.112,64
12	601	<b>MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL</b> , tipo espagete fino. Embalagem com 500 gramas. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	PCT	PETAN	R\$ 4,69	R\$ 2.818,69





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

13	601	<b>MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL</b> , tipo parafuso. Embalagem com 500 gramas. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	PCT	PETAN	R\$ 4,69	R\$ 2.818,69
14	1.769	<b>BOLACHA TIPO ROSQUINHA</b> 400 gramas cada.	PCT	MIKOS	R\$ 3,70	R\$ 6.545,30
15	9.957	<b>BISCOITO DOCE SEM RECHEIO</b> biscoito doce sabor artificial de coco, leite ou tipo maisena. Embalagem contendo 03 pacotes indivu, pacote de 400 gramas.	PCT	SUPRADELLY	R\$ 3,70	R\$ 36.840,90
16	908	<b>BISCOITO ÁGUA</b> , biscoito água leve e gostoso, 0g de gordura trans na porção. Peso líquido 400g. Pacotes íntegros, contendo informações nutricionais, data de validade e lote de fabricação e contato para atendimento ao consumidor.	PCT	SUPRADELLY	R\$ 3,52	R\$ 3.196,16
17	12.731	<b>BISCOITO COM SAL</b> , tipo cream cracker, pacote de 400 gramas	PCT	SUPRADELLY	R\$ 3,52	R\$ 44.813,12
18	1.285	<b>BISCOITO SAL TIPO PITS TOP</b> , biscoito de boa qualidade, em embalagem plástica, devendo apresentar na embalagem o peso, os ingredientes, as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 400gr	PCT	MARILAN	R\$ 3,52	R\$ 4.523,20
19	1.435	<b>BOLACHA DOCE AMANTEIGADA</b> , sem recheio, tipo: leite, chocolate, nata ou coco, pacote de 400 gramas.	PCT	PETAN	R\$ 4,20	R\$ 6.027,00
20	288	<b>BISCOITO CHOCOLATE WAFER</b> , chocolate envolvido por camadas de biscoito waffer e coberto com camada de chocolate ao leite, embalagem aluminizada de papel resistente, com peso médio de 120 gramas.	PCT	RANCHEIRO	R\$ 1,76	R\$ 506,88
21	558	<b>BOLACHA INTEGRAL</b> , Biscoito cream craker integral com fonte de fibras. Peso líquido 420g. Pacotes íntegros, contendo informações nutricionais, data de validade e lote de fabricação e contato para atendimento ao consumidor.	PCT	PETAN	R\$ 4,21	R\$ 2.349,18
22	113	<b>CANUDO</b> - 21 cm tradicional para suco/refrigerante com 100 unidades	PCT	IDEAL	R\$ 8,59	R\$ 970,67
23	317	<b>SAL REFINADO IODADO</b> , 1ª qualidade, embalagem plástica, termos soldada, atóxica, transparente.	KG	GAIVOTA	R\$ 1,24	R\$ 393,08
24	58	<b>SAL GROSSO</b> , acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 1kg.	KG	GAIVOTA	R\$ 1,72	R\$ 99,76
25	726	<b>TORRADA INTEGRAL</b> , 160 gramas.	PCT	VISCONTTI	R\$ 4,59	R\$ 3.332,34





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

26	3.032	<b>ÓLEO DE SOJA</b> , (latas ou embalagem plástica de 900 ml) Latas sem ferrugem ou amassadas. Registro no Ministério da Saúde. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UNID	LIZA	R\$ 5,81	R\$ 17.615,92
27	182	<b>ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO</b> (sacarina sódica e ciclamato de sódio) embalagem de 100 ml	UNID	MARATÁ	R\$ 4,59	R\$ 835,38
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 328.999,98 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).</b>						<b>R\$ 328.999,98</b>

LOTE III - CEREAIS						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
01	1.328	<b>EXTRATO DE TOMATE</b> simples concentrado: produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, sem pele, sem semente, por processo tecnológico adequado, lata de 340 gramas.	UNID	FUGINI	R\$ 3,17	R\$ 4.209,76
02	403	<b>POLPA DE TOMATE</b> , consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprios, preparados com frutos maduros, são, sem pele e sementes, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 340g, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	UNID	FUGINI	R\$ 3,17	R\$ 1.277,51
03	917	<b>MOLHO DE TOMATE</b> , concentrado com tomates processados logo após a colheita, massa mole, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. Embalagem contendo informação nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor. Embalagem de 340g.	UNID	FUGINI	R\$ 2,48	R\$ 2.274,16
04	295	<b>AMENDOIM COM CASCA</b> , acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 1kg.	KG	PACHÁ	R\$ 11,98	R\$ 3.534,10
05	328	<b>AMENDOIM SEM CASCA</b> , acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 1kg.	KG	PACHÁ	R\$ 14,09	R\$ 4.621,52
06	435	<b>AMIDO DE MILHO BAUNILHA</b> , 200 gramas: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco de papel impermeável, fechado;	UNID	ALNUTRI	R\$ 4,23	R\$ 1.840,05
07	113	<b>AMIDO DE MILHO MORANGO</b> , 200 gramas: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco de papel impermeável, fechado.;	UNID	ALNUTRI	R\$ 4,23	R\$ 477,99





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

08	750	<b>AMIDO DE MILHO ARROZINA</b> , 200 gramas: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco de papel impermeável, fechado;.	UNID	ALNUTRI	R\$ 4,23	R\$ 3.172,50
09	913	<b>AVEIA EM FLOCOS FINOS</b> , de 200 gramas cada isento de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	ALNUTRI	R\$ 4,23	R\$ 3.861,99
10	320	<b>AZEITONAS VERDES</b> , em conserva, inteiras, grandes, com caroço, imersa em líquido, sem tempero, tamanho e coloração uniformes, acondicionadas em vidro lacrado e vedado de 500 gramas.	UNID	MARATÁ	R\$ 9,16	R\$ 2.931,20
11	184	<b>AZEITE</b> , extra virgem, devendo apresentar na embalagem o peso, os ingredientes, as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 500 ml.	UNID	BORGES	R\$ 35,22	R\$ 6.480,48
12	101	<b>ATUM DE BANANA</b> Pacote com 50 unidades, (750 gramas.) acondicionado em embalagem de polipropileno, transparente, devendo apresentar na em embalagem as informações nutricionais e prazo de validade.	PCT	NEGO BOM	R\$ 12,68	R\$ 1.280,68
13	26	<b>ATUM RALADA</b> , em óleo comestível, embalagem lata, contendo no mínimo de 170 gramas, com identificação do produto e prazo de validade	UNID	88	R\$ 7,04	R\$ 183,04
14	138	<b>ALMÔNDEGA</b> 420 gramas composta de água, proteína texturizada de soja, farinha de rosca, cebola, sal, condimentos naturais e outros componentes característicos do produto.	UNID	ANGLO	R\$ 7,05	R\$ 972,90
15	133	<b>AMEIXA EM CALDA</b> , selecionada e sem caroços, lata com 150 gramas, com identificação do produto e prazo de validade.	UNID	ANGLO	R\$ 7,05	R\$ 937,65
16	102	<b>AMEIXA SECA</b> , In natura, de primeira qualidade, embalada em saco plástico transparente, atóxico, embalagem de 1kg	UNID	ANGLO	R\$ 7,04	R\$ 718,08
17	7	<b>BAUNILHA LIQUIDA</b>	UNID	CEPERA	R\$ 5,71	R\$ 39,97
18	882	<b>COCO RALADO BRANCO</b> , puro, sem açúcar, com no mínimo 60 % de gordura, cheiro característico, sem parasitas e sem larvas, pacote de 100 gramas.	PCT	SÓ COCO	R\$ 4,30	R\$ 3.792,60
19	41	<b>CEREJA EM CALDA</b> , Ingredientes: cereja, água, açúcar, acidulante ácido cítrico, corante vermelho 40 e aroma artificial de cereja. Validade pelo menos 12 meses apartir da entrega. 180 gramas	UNID	ANGLO	R\$ 9,66	R\$ 396,06
20	92	<b>CATCHUP</b> , Catchup tradicional, à base de polpa de tomate, açúcar, vinagre, glicose, sal. Garrafa plástica com 3kg.	UNID	MARATÁ	R\$ 4,30	R\$ 395,60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

21	152	<b>CATCHUP</b> , molho de consistência pastosa, composto de tomate, açúcar, sal e condimentos- Frasco 400 gramas	UND	MARATÁ	R\$ 5,02	R\$ 763,04
22	43	<b>CHANTILLY</b> , creme tipo chantilly, pesando 200 ml	CX	AMÉLIA	R\$ 4,58	R\$ 196,94
23	20	<b>CHÁ EM SACHÊ</b> , diversos sabores, contendo 15 sachês.	CX	MARATÁ	R\$ 4,23	R\$ 84,60
24	25	<b>PÊSSEGO EM CALDA</b> , ingredientes: Pêssegos em metades, água e açúcar. Apresentação: lata. Validade: pelo menos 12 meses a partir da entrega.	UNID	ANGLO	R\$ 11,27	R\$ 281,75
25	976	<b>PANETONE</b> , pão doce com fragrância discreta de baunilha e recheio de frutas secas, tais como damasco, laranja, limão, figo, maçã, cidra e uva passa. Embalado em caixa e pesando 500 gramas	UNID	GUIMARÃES	R\$ 10,21	R\$ 9.964,96
26	6.000	<b>PIPOCA DOCE</b> , pipoca doce de milho. Embalagem devendo apresentar a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 40 a 50g.	UNID	MIKOS	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
27	132	<b>FARINHA DE ROSCA</b> , Embalagem de 500 gramas	PCT	PACHÁ	R\$ 5,17	R\$ 682,44
28	1.001	<b>FARINHA LÁCTEA</b> , sachê com 12 unidades, com 230 gramas cada sachê.	PCT	ALNUTRI	R\$ 8,21	R\$ 8.218,21
29	509	<b>MAIONESE</b> , a base de ovo e óleo vegetal, adicionada de condimentos e outras substâncias, comestíveis. não poderá ser adicionada de corantes, em balde plástico, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 200g	UNID	LIZA	R\$ 3,53	R\$ 1.796,77
30	7	<b>MOSTARDA</b> , embalagem: frasco com 200 ml, data de fabricação e prazo de validade	UNID	PREDILECTA	R\$ 3,58	R\$ 25,06
31	1.391	<b>MILHO PARA CANJICA</b> , branco, tipo 01, embalagem de 500 gramas.	PCT	NUTRISIL	R\$ 4,92	R\$ 6.843,72
32	102	<b>ERVILHA</b> , devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 200g.	UNID	FUGINI	R\$ 3,48	R\$ 354,96
33	284	<b>MAISENA</b> , não contém glúten. Excelente para preparar mingaus, papas, cremes, bolos, massas, doces e salgados. Embalagem livre de umidades, contendo informação nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor. embalagem de 500 gramas.	PCT	ALNUTRI	R\$ 6,43	R\$ 1.826,12
34	804	<b>MILHO VERDE EM LATA</b> , devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 200g.	UNID	FUGINI	R\$ 3,58	R\$ 2.878,32





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

35	875	<b>MILHO PARA PIPOCA</b> , classe 01, cor amarela, em grão duro, sã e limpo, não pode estar mofado ou caranchudos, tem que estar com aspecto cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, parasitas e larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente com 500 gramas.	PCT	NUTRISIL	R\$ 4,47	RS 3.911,25
36	100	<b>PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA DE CARNE</b> , apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprio acondicionada em embalagem transparente 400 gramas.	PCT	SORA	R\$ 5,46	R\$ 546,00
37	50	<b>PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA DE FRANGO</b> , apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprio acondicionada em embalagem transparente 400 gramas.	PCT	SORA	R\$ 5,46	R\$ 273,00
38	235	<b>PALITO DE DENTE DE MADEIRA</b> ; no formato roliço e pontiagudo; caixa com 100 palitos	CX	GINA	R\$ 1,67	R\$ 392,45
39	63	<b>PALITO P/ CHURRASCO</b> , com 50 palitos	PCT	GINA	R\$ 3,53	R\$ 222,39
40	39	<b>PALITO P/ SORVETE</b> , com 100 unidades	PCT	GINA	R\$ 5,46	R\$ 212,94
41	177	<b>TAPIOCA COM FERMENTO</b> , acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 1kg.	KG	SR	R\$ 7,74	RS 1.369,98
42	565	<b>TAPIOCA SEM FERMENTO</b> , acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 1kg.	KG	SR	R\$ 7,74	RS 4.373,10
43	913	<b>TAPIOCA FRESCA</b> , acondicionado em embalagem plástica transparente, de boa qualidade, em condições adequadas para o consumo, com ausência de mofo, bolô umidade e sujidades. Cor e aspecto próprios. Embalagem com 1kg.	KG	SR	R\$ 7,74	RS 7.066,62
44	1.088	<b>TAPIOCA</b> , grupo tapioca, classe granulado, tipo 1. Pacotes integros, livre de umidades e mofos, contendo informações nutricionais, data de validade e lote de fabricação e contato para atendimento ao consumidor. Peso líquido 1 kg.	Kg	SR	R\$ 7,74	RS 8.421,12
45	124	<b>MOLHO DE PIMENTA CREMOSO</b> , picante contendo pimenta malagueta e jalapenho e corante natural de urucum. Não contém glúten. Embalagem contendo informação nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor. embalagem de 150 gramas.	UNID	GOTA	R\$ 3,23	R\$ 400,52
46	18	<b>MOLH INGLES</b> , Embalagem: frasco com 150 ml, data de fabricação e prazo de validade	UNID	GOTA	R\$ 4,06	RS 73,08
47	25	<b>MOLH SHOYU</b> , Embalagem: frasco com 900 ml, data de fabricação e prazo de validade	UNID	GOTA	R\$ 5,08	R\$ 127,00
48	5.077	<b>REFRIGERANTE</b> , refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor guaraná, cola e laranja. Garrafa de 2 litros.	UNID	IT	R\$ 6,69	R\$ 33.965,13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

49	1.630	<b>REFRIGERANTE</b> , refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor guaraná, cola e laranja. Garrafa de 1 litros.	UNID	IT	R\$ 3,53	R\$ 5.753,90
50	868	<b>SUCO DE UVA</b> , – tendo necessariamente os ingredientes água potável, suco e / ou polpa de concentrado de uva, em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros, sem adição de corante, conservantes, aromatizantes e/ou agentes químicos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de parasitas, sujidades e larvas.	UNID	SEREGY	R\$ 6,14	R\$ 5.329,52
51	1.136	<b>SUCO DE CAJU</b> , – tendo necessariamente os ingredientes água potável, suco e / ou polpa de concentrado de caju, em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros, sem adição de corante, conservantes, aromatizantes e/ou agentes químicos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de parasitas, sujidades e larvas.	UNID	SEREGY	R\$ 4,58	R\$ 5.202,88
52	292	<b>SUCO DE MARACUJÁ</b> , – tendo necessariamente os ingredientes água potável, suco e / ou polpa de concentrado de maracujá, em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros, sem adição de corante, conservantes, aromatizantes e/ou agentes químicos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de parasitas, sujidades e larvas.	UNID	SEREGY	R\$ 5,64	R\$ 1.646,88
53	986	<b>SUCO DE GOIABA</b> , – tendo necessariamente os ingredientes água potável, suco e / ou polpa de concentrado de goiaba, em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros, sem adição de corante, conservantes, aromatizantes e/ou agentes químicos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de parasitas, sujidades e larvas.	UNID	SEREGY	R\$ 3,86	R\$ 3.805,96
54	439	<b>SUCOS EM PÓ</b> , sabores diversos pacote de 240 gramas	PCT	MARATÁ	R\$ 3,38	R\$ 1.483,82
55	75	<b>SUPLEMENTO ALIMENTAR</b> , sabor baunilha 400g	UNID	NUTREN	R\$ 23,92	R\$ 1.794,00
56	606	<b>PIRULITO</b> , pirulito doce, duro, sortido. Embalagem pacote com 50 unidades.	PCT	ERLAN	R\$ 9,90	R\$ 5.999,40
57	164	<b>ENVELOPE PARA PIPOCA</b> , pacote com 500 unidades.	PCT	REGIONAL	R\$ 3,86	R\$ 633,04
58	45	<b>FILME PV TRANSPARENTE</b> , próprio para envolver alimentos para serem armazenados em geladeira, rolo com 15 metros.	UNID	BOREDA	R\$ 4,59	R\$ 206,55
59	1.331	<b>FILME PV TRANSPARENTE</b> , próprio para envolver alimentos para serem armazenados em geladeira, rolo com 30 metros.	UNID	BOREDA	R\$ 6,05	R\$ 8.052,55
60	7	<b>BANHA VEGETAL</b>	KG	PRIMOR	R\$ 9,90	R\$ 69,30

9/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

61	77	<b>UVA PASSAS SEM SEMENTE</b> , o produto obtido do processamento das partes comestíveis de frutas por processos tecnológicos adequados, com frutas maduras, sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais e vegetais. Não deverá conter substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas na norma, com cor própria, cheiro e sabor característico. ausência de sujidades, parasitos e larvas. acondicionada em embalagem plástica de 100g, transparente.	PCT	LA VIOLETERA	R\$ 5,31	R\$ 408,87
62	290	<b>QUEIJO RALADO</b> , queijo parmesão com conservador ácido sórbico. Embalagem 50 gramas.	UNID	CAMPANELLA	R\$ 3,86	R\$ 1.119,40
63	110	<b>PAPEL ALUMÍNIO</b> , rolo de papel, folha de alumínio, confeccionado em material de alta qualidade ideal para uso em cozinha, entre outras	UNID	BOREDA	R\$ 3,86	R\$ 424,60
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 188.999,98 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).</b>						<b>R\$ 188.999,98</b>

LOTE IV - CEREAIS						
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1611	<b>BATATA PALHA</b> , acondicionado em embalagem de polipropileno, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagens de 250g.	PCT	YOKI	R\$ 6,91	R\$ 11.132,01
2	1388	<b>BISCOITO DE POVILHO DOCE</b> , 100 gramas	PCT	REGIONAL	R\$ 3,48	R\$ 4.830,24
3	1388	<b>BISCOITO DE POVILHO SAL</b> , com 100 gramas	PCT	REGIONAL	R\$ 3,48	R\$ 4.830,24
4	875	<b>BISCOITO SEM LACTOSE</b> , embalagem de 350 g	PCT	LIANE	R\$ 3,48	R\$ 3.045,00
5	589	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ</b> pct c/ 400gr, constituído de pó fino e homogêneo, isento de sujidade e materiais estranhos.	PCT	MUKY	R\$ 6,34	R\$ 3.734,26
6	1480	<b>ACHOCOLATADO LÍQUIDO PRONTO</b> (200ml), tipo Nescau, pronto pra beber, composto de leite reconstituído. Embalagens Tetra Pack individuais de 200 ml, reembaladas em caixa de papelão vedadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UNID	MARAJOARA	R\$ 1,38	R\$ 2.042,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

7	1875	<b>GELADINHO</b> , de fruta ou de leite, com no mínimo 45 gr (sabores variados).	UNID	REGIONAL	R\$ 1,38	R\$ 2.587,50
8	3150	<b>PICOLÉ</b> (DIVERSOS SABORES), Picolé de frutas ou de leite com no mínimo 45 gr (sabores variados)	UNID	REGIONAL	R\$ 2,10	R\$ 6.615,00
9	1563	<b>SORVETE CREMOSO</b> (diversos sabores), com no mínimo 60% de leite - embalagem copo plástico descartável, com rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem copo de 100ml.	UNID	REGIONAL	R\$ 3,23	R\$ 5.048,49
10	1232	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</b> - envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	UNID	BOA	R\$ 13,88	RS 17.100,16
11	953	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</b> - envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 1,5 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	UNID	BOA	R\$ 2,76	R\$ 2.630,28
12	2563	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</b> - envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 500 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	UNID	BOA	R\$ 1,73	R\$ 4.433,99
13	6399	<b>ÁGUA MINERAL</b> , Água mineral natural, sem gás acondicionada em copo descartável de 250ml.	UNID	BOA	R\$ 1,24	R\$ 7.934,76
14	626	<b>ÁGUA MINERAL</b> , Água mineral natural, sem gás acondicionada em copo descartável, contendo 12 unidades de 250ml cada	PCT	BOA	R\$ 0,87	R\$ 544,62
15	908	<b>CHIRINGA</b> , biscoito caseiro de polvilho, em condições adequadas para o consumo. Entregue em embalagem plástica, pesando 100g.	PCT	REGIONAL	R\$ 3,33	R\$ 3.023,64
16	302	<b>DOCE DE GOIABADA</b> , em forma de tablete em embalagem de 500gr	PCT	VALOR	R\$ 3,61	R\$ 1.090,22
17	458	<b>DOCE DE BANANA</b> , em forma de tablete em embalagem de 500gr	PCT	VALOR	R\$ 5,78	R\$ 2.647,24
18	458	<b>BALAS SORTIDAS</b> , pacote com 01kg	PCT	ERLAN	R\$ 10,24	R\$ 4.689,92

11/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

19	193	<b>BOMBOM</b> caixa 300 gramas	CX	BEL	R\$ 10,48	R\$ 2.022,64
20	157	<b>CHOCOLATE EM FORMA DE BASTÃO</b> , tipo batom, em açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, licor de cacau, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e poli glicerol polirricinoleato e aromatizante. Caixa com 126g contendo 20 unidades.	CX	GAROTO	R\$ 24,05	R\$ 3.775,85
21	155	<b>BISCOITO CHOCOLATE</b> , chocolate envolvido por camadas de biscoito wafer e coberto com camada de chocolate ao leite, embalagem aluminizada de papel resitente, com peso médio de 20 gramas por unidade. Em caixas com 20 unidades.	CX	ARCO	R\$ 31,51	R\$ 4.884,05
22	301	<b>CHOCOLATE, BOMBOM</b> , bombom bola, com recheio a base de castanha de caju, envolvido por uma camada de biscoito wafer e coberto com uma camada de chocolate ao leite, embalagem aluminizada de papel resistente. Embalagem com 50 bombons	PCT	ARCO	R\$ 45,01	R\$ 13.548,01
23	495	<b>CALDO DE CARNE</b> , composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne bovina em pó, caixa 06 tubos, com 57 gramas cada cubo.	CX	MAGGI	R\$ 2,05	R\$ 1.014,75
24	395	<b>CALDO DE GALINHA</b> , composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango, caixa com 06 tabletes, com 57 gramas.	CX	MAGGI	R\$ 2,05	R\$ 809,75
25	732	<b>ERVA DOCE GRÃO</b> - com aspectos, cheiros aromáticos e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie.	KG	REGIONAL	R\$ 35,06	R\$ 25.663,92
26	513	<b>CANELA MADEIRA</b> - com aspectos, cheiros aromáticos e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie.	KG	REGIONAL	R\$ 84,33	R\$ 43.261,29
27	603	<b>CRAVO DA ÍNDIA</b> - com aspectos, cheiros aromáticos e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie.	KG	REGIONAL	R\$ 45,50	R\$ 27.436,50
28	726	<b>CREMOGENA</b> , sabor tradicional; fonte de vitaminas e minerais, creci nutri ( A, B1, B3, B6, B12, C, FE, ZN e ácido fólico; rende 9 porções e é indicado a partir de 3 anos de idade. Sua embalagem contém 200gr. A embalagem tipo caixinha, não deve estar amassada e estufada devendo conter informaçõa nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor.	UNID	ALNUTRI	R\$ 3,95	R\$ 2.867,70
29	620	<b>CREME DE LEITE</b> , textura homogênea, branco leitoso, com soro e com 25% de gordura- lata de 200 gramas.	UNID	MARAJOARA	R\$ 3,48	R\$ 2.157,60
30	196	<b>DOCE</b> (amendoim, pé-de-moleque). Embalagem contendo 20 unidades.	PCT	SANTA HELENA	R\$ 13,33	R\$ 2.612,68
31	728	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> crua, branca, tipo 01, isenta de sujidades, parasitas e larvas, pacote de 500 gramas.	PCT	BOM SABOR	R\$ 6,66	R\$ 4.848,48
32	1831	<b>FARINHA DE MANDIOCA AMARELA</b> , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de	PCT	BOM SABOR	R\$ 6,66	R\$ 12.194,46

12/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

		validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.				
33	1302	<b>FARINHA DE TRIGO</b> , tipo 01, com fermento, pacote de 01 Kg, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais estranhos em sua composição.	PCT	BRANDINE	R\$ 5,55	R\$ 7.226,10
34	639	<b>FARINHA DE TRIGO</b> , tipo 01, sem fermento, pacote de 01 Kg, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais estranhos em sua composição.	KG	BRANDINE	R\$ 5,55	R\$ 3.546,45
35	88	<b>FERMENTO QUÍMICO</b> , tipo em pó, composto de pirofosfato, ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico, para utilização em bolos, acondicionado em lata hermeticamente fechada de 100 gramas.	UNID	CAPIRA	R\$ 4,09	R\$ 359,92
36	139	<b>FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO</b> , 500 gramas	PCT	DONA BENTA	R\$ 20,48	R\$ 2.846,72
37	107	<b>FERMENTO BIOLÓGICO SECO</b> , pacotes 10 gramas	PCT	DONA BENTA	R\$ 2,00	R\$ 214,00
38	3439	<b>FLOCÃO DE MILHO</b> , pacote 500 gramas.	PCT	MARATÁ	R\$ 2,43	R\$ 8.356,77
39	352	<b>FUBÁ DE MILHO SIMPLES</b> , de grão de milho moído para cuscuz, pacote de 500 gramas.	PCT	MARATÁ	R\$ 2,00	R\$ 704,00
40	1327	<b>FUBÁ FINO DE MILHO</b> , simples, de grão de milho moído, de cor amarelada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	SINHÁ	R\$ 5,05	R\$ 6.701,35
41	676	<b>FRUTAS CRISTALIZADAS EM CUBINHO</b> , Ingredientes: mamão, laranja, cidra, açúcar, ácido cítrico e conservante sorbato de potássio, embalagem com 200 gramas.	UNID	LÁ VIOLETERA	R\$ 3,64	R\$ 2.460,64
42	1558	<b>GELATINA</b> (sabores: goiaba, morango, uva, abacaxi, limão, maracujá, laranja etc...), acondicionado em caixinhas contendo embalagem de polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem com 35g.	UNID	APTI	R\$ 2,09	R\$ 3.256,22
43	152	<b>GOIABADA</b> , contém vitamina C, fibra alimentar dietética e não contém glúten. Embalagem contendo informação nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor. Embalagem de 300g.	UNID	VALOR	R\$ 5,52	R\$ 839,04
44	214	<b>GELATINA DIET</b> , 35 gramas	UNID	APTI	R\$ 2,39	R\$ 511,46
45	152	<b>GELEIA POTE EMBALAGEM 230</b> , Embalagem de 230gramas.	UNID	APTI	R\$ 2,05	R\$ 311,60
46	1001	<b>HAMBÚRGUER BOVINO</b> de 56 gramas.	UNID	REZENDE	R\$ 1,14	R\$ 1.141,14
47	3346	<b>IOGURTE FRUTAS</b> , sabores diversos, embalagem de 01 litro.	UNID	CAMPANELLA	R\$ 5,90	R\$ 19.741,40
48	3375	<b>IOGURTE</b> (120ml), iogurte tipo "chupetinha" com adição de polpa de frutas,	UNID	CAMPANELLA	R\$ 2,02	R\$ 6.817,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

		obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme, acondicionado em embalagem com 120ml, constando na embalagem a identificação do produto, procedência, informação nutricional, número de lote, prazo de validade, temperatura desejável, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/DIDOAS e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade Máximo de 45 dias.				
49	745	<b>IOGURTE NATURAL</b> , desnatado ou parcialmente desnatado. Embalagem contendo informação nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor. Embalagem de 1 litro.	UNID	CAMPANELLA	R\$ 6,80	R\$ 5.066,00
50	1013	<b>IOGURTE LIGHT</b> 200 ml.	UNID	CAMPANELLA	R\$ 2,14	R\$ 2.167,82
51	161	<b>JUJUBA</b> , balas sortidas de goma de amido, sabores diversos, coloridas artificialmente. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, amido de milho modificado, aromatizantes, corantes artificiais amarelo tartrazina, amarelo crepúsculo, vermelho allura, azul brilhante e acidulante ácido cítrico. não contém glúten. embalagem com 1 kg.	PCT	LÁ VIOLETERA	R\$ 16,91	R\$ 2.722,51
52	526	<b>LEITE CONDENSADO</b> , composto de leite integral, açúcar e lactose, textura homogênea, cor amarela – lata de 395 gramas.	UNID	MARAJOARA	R\$ 5,52	R\$ 2.903,52
53	3751	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> , sem adição de açúcar, instantâneo, rico em vitaminas A e D, pacote de 200 gramas, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo	PCT	BÊTANIA	R\$ 8,09	R\$ 30.345,59
54	711	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> , sem adição de açúcar, instantâneo, rico em vitaminas A e D, pacote de 400 gramas, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo	PCT	BÊTANIA	R\$ 16,67	R\$ 11.852,37
55	313	<b>LEITE DESNATADO EM PÓ</b> , rico em cálcio e vitamina D, K e C 400g	UNID	CCGL	R\$ 17,38	R\$ 5.439,94
56	1500	<b>LEITE SEM LACTOSE</b> , com fonte de cálcio, ferro, cobre e iodo. Rico em fósforo, zinco e vitaminas A retinol, vitamina B2 riboflavina, vitamina B12 cianocobalamina e vitamina D CALCIFEROL. Embalagem de 300g.	UNID	PIRACANJUBA	R\$ 24,05	R\$ 36.075,00
57	250	<b>LEITE DE COCO</b> , contém carboximetil celulose (espessante), aditivos: benzoato de sódio e metabisulfito de sódio (conservantes), acidulante: ácido cítrico. Embalagem de 200 ml	UNID	SÓ COCO	R\$ 3,15	R\$ 787,50
58	1214	<b>LEITE DESNATADO LÍQUIDO</b> , rico em cálcio e vitamina D, K e C (caxinha com 01 litro)	UNID	PIRACANJUBA	R\$ 6,25	R\$ 7.587,50
59	1088	<b>LEITE PARA RECEM NASCIDO ATÉ 06 MESES</b> , fórmula infantil com ferro para lactantes, com nucleotídeos DHA e ARA e tabela de instruções de uso, não contém glúten. A embalagem não deve estar amassada e estufada, devendo conter informação nutricional, data de validade e fabricação	UNID	NESTOGENO	R\$ 25,01	R\$ 27.210,88





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

		impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor. Embalagem de 400gramas.				
60	546	<b>MARGARINA</b> , de boa qualidade, produto que se apresenta sob forma de emulsão contendo obrigatoriamente os ingredientes óleos e/ou gorduras comestíveis e água, devendo conter no mínimo 65% de lipídios. Acondicionada em pote limpo, resistente, atóxico, que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 500g de peso líquido. Constando na embalagem a identificação do produto, procedência, informação nutricional, número de lote, prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UNID	DELICATA	R\$ 8,83	R\$ 4.821,18
61	630	<b>MARGARINA DE 500 mg cremosa light</b> com sal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UNID	DA VACA	R\$ 8,79	R\$ 5.537,70
62	1028	<b>MARGARINA</b> , de boa qualidade, produto que se apresenta sob forma de emulsão contendo obrigatoriamente os ingredientes óleos e/ou gorduras comestíveis e água, devendo conter no mínimo 65% de lipídios. Acondicionada em pote limpo, resistente, atóxico, que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 250g de peso líquido. Constando na embalagem a identificação do produto, procedência, informação nutricional, número de lote, prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UNID	DELICATA	R\$ 4,14	R\$ 4.255,92
63	63	<b>MANTEIGA</b> , creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio, fermento láctico, 200 gramas	UNID	DA VACA	R\$ 9,54	R\$ 601,02
64	253	<b>MISTURA PRONTA PARA BOLO</b> , contém farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, amido de milho, e aromatizante sintético idêntico ao natural. Embalagem contendo informação nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor. embalagem de 450 gramas. Diversos sabores	PCT	BRANDINE	R\$ 4,19	R\$ 1.060,07
65	490	<b>POLPA DE FRUTAS</b> (sabores: goiaba, manga, caju, abacaxi, acerola, cajá etc...), polpa de fruta natural, congelada, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	KG	REGIONAL	R\$ 10,24	R\$ 5.017,60
66	443	<b>VINAGRE</b> , isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Garrafa de 500ml.	UNID	MARATÁ	R\$ 3,76	R\$ 1.665,68
67	860	<b>EMBALAGENS PARA CACHORRO QUENTE</b> pct com 100 unid	PCT	REGIONAL	R\$ 3,75	R\$ 3.225,00
68	19	<b>FOLHA DE LOURO</b> , em folha seca e inteira, acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na	KG	REGIONAL	R\$ 45,50	R\$ 864,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

		embalagem o prazo de validade. Embalagem com 1kg.				
69	27	<b>CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA</b> , de boa qualidade, 1 KG	KG	HAROLD	R\$ 31,19	R\$ 842,13
70	27	<b>CHOCOLATE BRANCO EM BARRA</b> , de boa qualidade, 1 KG	KG	HAROLD	R\$ 31,19	R\$ 842,13
71	27	<b>CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA</b> , de boa qualidade, 1 KG	KG	HAROLD	R\$ 31,19	R\$ 842,13
72	130	<b>CHOCOLATE GRANULADO</b> , de boa qualidade	KG	HAROLD	R\$ 13,33	R\$ 1.732,90
73	6750	<b>OVOS DE PÁSCOA</b> , composto de chocolate ao leite em formato de ovo de páscoa, composto de açúcar, gordura vegetal fracionada, cacau em pó desnatado, soro de leite em pó emulsificante lecitina de soja, polirricinoleato de poliglicerol e aromatizante, não contém glúten, sabor e odor característico de chocolate ao leite, embalado individualmente, a unidade deve pesar entre 160 a 180 gramas.	UND	REGIONAL	R\$ 10,23	R\$ 69.052,50
74	23	<b>PALMITO</b> , tipo, pupunha, em conserva embalagem contendo mínimo 300 gramas, drenado, em vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo 12 meses da data de entrega.	UNID	ZAELLI	R\$ 16,91	R\$ 388,93
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 532.999,98 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).</b>						<b>R\$ 532.999,98</b>

LOTE V - BOLACHA, PAES						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	163	<b>BOLACHA DE PALITO</b> , em condições adequadas para o consumo. Deve ser entregue em embalagem plástica.	KG	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 3,79	R\$ 617,77
2	5377	<b>PÃO FRANCES</b> , em condições adequadas para o consumo. Deve ser entregue em embalagem plástica e dentro de caixas de papelão. Pesando 50g a unidade	KG	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 11,79	R\$ 63.394,83
3	5064	<b>PÃO DOCE</b> , em condições adequadas para o consumo. Deve ser entregue em embalagem plástica e dentro de caixas de papelão. Pesando 50g a unidade	KG	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 11,80	R\$ 59.755,20
4	4476	<b>PÃO DE LEITE</b> , em condições adequadas para o consumo. Deve ser entregue em embalagem plástica e dentro de caixas de papelão. Pesando 50g a unidade	KG	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 11,80	R\$ 52.816,80
5	5002	<b>PÃO SOVADO</b> , em condições adequadas para o consumo. Deve ser entregue em embalagem plástica e dentro de caixas de papelão. Pesando 50g a unidade.	KG	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 11,80	R\$ 59.023,60
6	8314	<b>PÃO DE QUEIJO</b> , em condições adequadas para o consumo. Deve ser entregue em embalagem plástica. Pesando 50g a unidade.	UNID	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 1,66	R\$ 13.801,24
7	314	<b>PÃO DE FORMA INTEGRAL</b> , contém centeio e aveia, baixo teor de gordura, 100% integral, rico em fibras, apresentando textura e sabor característico, cor escura, contendo informação nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para	PCT	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 6,89	R\$ 2.163,46

16/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

		atendimento ao consumidor. Embalagem de 300 gramas.				
8	1283	<b>PÃO DE FORMA</b> , em condições adequadas para o consumo. Deve ser entregue em embalagem plástica devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade.	PCT	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 6,29	R\$ 8.070,07
9	6907	<b>PÃO DELÍCIA</b> , composto de farinha de trigo, ovos, leite, óleo, fermento, sal e queijo ralado, com 30g a 40g	UNID	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 0,97	R\$ 6.699,79
10	1376	<b>PÃO DE COCO</b> , em condições adequadas para o consumo. Deve ser entregue em embalagem plástica e dentro de caixas de papelão. Pesando 50g a unidade	KG	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 11,80	R\$ 16.236,80
11	7626	<b>CHIMANGO</b> , biscoito caseiro de tapioca, pesando 50g, em condições adequadas para o consumo. Entregue em embalagem plástica.	UNID	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 1,65	R\$ 12.582,90
12	469	<b>BOLO DE FORMA</b> , em condições adequadas para o consumo. Dever ser entregue em embalagem de plastica e dentro de caixas de papelão. Pesando 350g a unidade, diversos sabores. Devem esta consistente e do dia.	UND	PANIFICADORA CONFIANÇA	R\$ 6,05	R\$ 2.837,45
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 297.999,91 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).</b>						<b>R\$ 297.999,91</b>

LOTE VII - FRIOS						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1.221	<b>FRANGO INTEIRO CONGELADO</b> , Manipulado em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária, livres de parasitas ou substâncias contaminantes que possam alterar o produto.	KG	MAURICEA	R\$ 10,39	R\$ 12.686,19
2	4.127	<b>COXA E SOBRECOXA DE FRANGO</b> , resfriado e sem tempero - Manipulado em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária, livres de parasitas ou substâncias contaminantes que possam alterar o produto.	KG	MAURICEA	R\$ 12,79	R\$52.784,33
3	283	<b>FILÉ DE PEITO DE FRANGO</b> resfriado, sem presença de osso, pele e tempero, manipulado em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária, livres de parasitas ou substâncias contaminantes que possam alterar o produto.	KG	MAURICEA	R\$ 20,80	R\$ 5.886,40
4	876	<b>COXINHA DA ASA DE FRANGO</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Carne congelada com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	MAURICEA	R\$ 15,46	R\$13.542,96
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 84.899,98 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).</b>						<b>R\$ 84.899,88</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2235 – Gestão de Creches		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança, Adolescente, Jovens e Idosos)		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
2267 – Gestão do Programa de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente			
2272 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI			
2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF			

18/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura		
	2026 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente		
	2295 – Gestão dos Programas do FNDE		
Elemento de Despesa	<b>33.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>		

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Abastecimento e Cultura, Esporte e Lazer.

5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

5.4 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

5.5 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

5.6 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

5.7 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.8 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.9 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.

5.10 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.11 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

20/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores: **Secretaria Municipal de Administração:** Hiataanderson Rodrigues Flores, **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Maria Nilza Fonseca de Almeida, **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Adventino Guimarães Cardoso, **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** Maria Dielle da Silva Pereira, **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:** Sandra de Oliveira Silva Barbosa, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Erica Ferreira Sena, **Secretaria Municipal de Saúde:** Simone Fagundes da Silva, designados pela Portaria nº 03/2025 de 15 de janeiro de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
  - b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
  - c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
  - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
  - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
  - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
  - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
  - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
  - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
  - k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
  - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

13.1 - O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

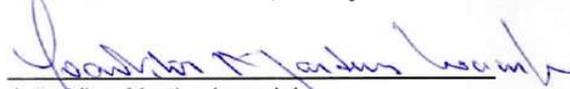
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

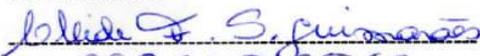
Riacho de Santana - BA, 15 de janeiro de 2025.

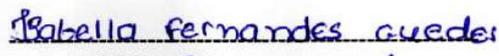
  
 João Vitor Martins Laranjeira  
 Prefeito Municipal  
 Contratante



Nei Fernandes Silva Mercadinho  
 CNPJ nº 23.779.405/0001-75  
 Nei Fernandes Silva  
 Contratada

Testemunhas:

  
 Iolanda S. Guimarães  
 CPF: 0036059560

  
 Isabella Fernandes Guedes  
 CPF: 08673865506





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADODABAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP	Número: <b>022/2024</b>
-----------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 022/2024.

Processo Administrativo nº. 060/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 022/2024. Interessadas: Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Abastecimento e Cultura, Esporte e Lazer.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.733/0001-38, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 436, Centro, Tanque Novo-BA, CEP 46.580-000, endereço eletrônico: edilsonoliveiramalheiro@yahoo.com.br, neste ato representada por Edilson Oliveira Malheiro, inscrito no CPF sob o nº 014.977.775-26, RG nº 980349010 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 436-A, casa, Centro, Tanque Novo-BA, CEP 46.580-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas dos eventos promovidos pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos programas e setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE VIII - CARNES						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	4.651	<b>CARNE BOVINA MUSCULO</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Com selo de inspeção. Pacotes contendo pedaços de carne cortados e limpos. Embalagem de 1kg e 2kg.	KG	BOI FORTE	R\$ 24,00	R\$ 111.624,00
2	502	<b>COSTELA BOVINA</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Com selo de inspeção.	KG	BOI FORTE	R\$ 16,00	R\$ 8.032,00
3	758	<b>FÍGADO DE GADO</b> – proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, livre de parasitas ou substâncias contaminantes que possam alterar o produto, apresentando aspecto, cor, sabor e aroma próprios.	KG	FRIBOI	R\$ 19,00	R\$ 14.402,00
4	839	<b>CARNE BOVINA, CONTRA FILÉ</b> , de primeira qualidade. Bifes amaciados, pesando 100gramas cada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Com selo de inspeção. Pacotes contendo bifes cortados e limpos. Embalagem de 1kg e 2kg.	KG	BOI FORTE	R\$ 33,00	R\$ 27.687,00
5	402	<b>CARNE BOVINA, PICANHA</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Com selo de inspeção.	KG	BOI FORTE	R\$ 33,00	R\$ 13.266,00
6	1.002	<b>CARNE BOVINA MOIDA</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Com selo de inspeção. Pacotes contendo carne moída própria para o consumo. Embalagem de 1kg e 2kg.	KG	C FRIOS	R\$ 21,44	R\$ 21.482,88
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 196.493,88 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).</b>						<b>R\$ 196.493,88</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

LOTE IX - CARNES						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	3.108	<b>CARNE BOVINA TIPO SOL</b> – proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária, livre de parasitas ou substâncias contaminantes que possam alterar o produto, apresentando aspecto, cor, sabor e aroma próprios.	KG	BOI FORTE	R\$ 23,99	R\$ 74.560,92
2	6.295	<b>CARNE BOVINA, BIFE</b> , de primeira qualidade. Bifes amaciados, pesando 100gramas cada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Com selo de inspeção. Pacotes contendo bifes cortados e limpos. Embalagem de 1kg e 2kg.	KG	BOI FORTE	R\$ 32,95	R\$ 207.420,25
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 281.981,17 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos).</b>						<b>R\$ 281.981,17</b>

LOTE X – CARNE, TOUCINHO						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	401	<b>COSTELA SUÍNA</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Com selo de inspeção.	KG	SADIA	R\$ 20,25	R\$ 8.120,25
2	515	<b>CARNE SUÍNA TIPO LOMBO</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	SADIA	R\$ 24,00	R\$ 12.360,00
3	426	<b>CARNE SUÍNA TIPO PERNIL</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	SADIA	R\$ 24,00	R\$ 10.224,00
4	320	<b>TOCINHO</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	SADIA	R\$ 14,88	R\$ 4.761,60
5	220	<b>TOCINHO DEFUMADO</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	SADIA	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 40.965,85 (quarenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).</b>						<b>R\$ 40.965,85</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

LOTE XI - PEIXES						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	321	<b>PEIXE TIPO PIRAMUTABA</b> limpo em condições para consumo. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	POLASCA	R\$ 24,50	R\$ 7.864,50
2	321	<b>PEIXE (FILÉ DE PEIXE)</b> - resfriado, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em bifés, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	KG	PEIXARIA LIVRAMENTO	R\$ 36,30	R\$ 11.652,30
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 19.516,80 (dezenove mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).</b>						<b>R\$ 19.516,80</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2235 – Gestão de Creches		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

Projeto/Atividade	- MAC		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança, Adolescente, Jovens e Idosos)		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	2267 – Gestão do Programa de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente		
	2272 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
Elemento de Despesa	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura		
	2026 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente		
	2295 – Gestão dos Programas do FNDE		
	<b>33.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>		

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Abastecimento e Cultura, Esporte e Lazer.

5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

5.4 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

5.5 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

5.6 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

5.7 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.8 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.9 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.

5.10 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.11 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores: **Secretaria Municipal de Administração:** Hiataanderson Rodrigues Flores, **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Maria Nilza Fonseca de Almeida, **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Adventino Guimarães Cardoso, **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** Maria Dielle da Silva Pereira, **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:** Sandra de Oliveira Silva Barbosa, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Erica Ferreira Sena, **Secretaria Municipal de Saúde:** Simone Fagundes da Silva, designados pela Portaria nº 03/2025 de 15 de janeiro de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;

7/10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

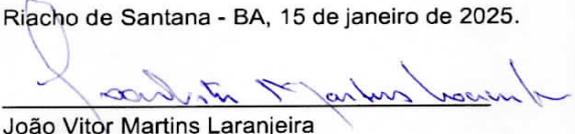
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 15 de janeiro de 2025.

  
 João Vitor Martins Laranjeira  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

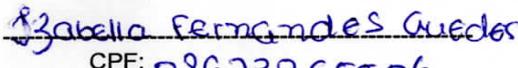
SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
 LTDA:17991733000138

Assinado de forma digital por SDJ  
 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
 LTDA:17991733000138  
 Dados: 2025.01.15 15:51:02 -03'00'

SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP  
 CNPJ nº 17.991.733/0001-38  
 Edilson Oliveira Malheiro  
 Contratada

Testemunhas:

  
 CPF: 00360507560

  
 CPF: 08673865506





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADODABAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: <b>022/2024</b>
-----------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 022/2024.

Processo Administrativo nº. 060/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 022/2024. Interessadas: Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Abastecimento e Cultura, Esporte e Lazer.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa TFP Comércio e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 55.580.004/0001-88, endereço eletrônico tfcomercio24@gmail.com, com sede à Rua Adevaldo Alves Araújo, nº 181, bairro Araújo, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, neste ato representada por Thiago Fernandes Patez dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 054.338.035-11, RG nº 2063371911 SSP/BA, Rua Adevaldo Alves Araújo, nº 181, bairro Araújo, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas dos eventos promovidos pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos programas e setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE VI - FRIOS						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1.329	<b>SALSICHA</b> , de primeira qualidade. Congelada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Mantido em temperatura adequada.	KG	REZENDE	R\$ 9,73	R\$ 12.931,17
2	214	<b>SARDINHA</b> , sardinha ao próprio suco com óleo comestível; contém naturalmente ômega-3 e fontes de proteínas. Peso líquido/neto 125g e peso drenado/escurrido 84g. Enlatado em conserva. A embalagem não deve estar amassada, estufada ou enferrujada e deve conter informação nutricional, data de validade e fabricação impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor.	UNID	PALMEIRA	R\$ 5,56	R\$ 1.189,84
3	599	<b>QUEIJO MUSSARELA</b> , fatiado de cor branca, odor e sabor característicos, ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Mantido em temperatura adequada.	KG	CAMPANELLA	R\$ 52,82	R\$ 31.639,18
4	386	<b>QUEIJO LIGHT</b> , produzido com baixo teor de gordura, ideal para dietas alimentares e café da manhã, contendo em seu rótulo as informações nutricionais.	KG	MUCURI	R\$ 62,55	R\$ 24.144,30
5	63	<b>QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO</b> , embalado em plástico apropriado inviolável, pacote de 100 gramas.	PCT	CAMPANELLA	R\$ 4,44	R\$ 279,72
6	683	<b>PRESUNTO MAGRO</b> , fatiado de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar aspecto próprio, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Mantida em temperatura adequada.	KG	PIF PAF	R\$ 25,02	R\$ 17.088,66
7	570	<b>PRESUNTO NORMAL</b> , fatiado de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar aspecto próprio, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Mantida em temperatura adequada.	KG	PIF PAF	R\$ 25,02	R\$ 14.261,40
8	308	<b>MORTADELA DE FRANGO</b> , fatiado de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar aspecto próprio, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com	KG	PIF PAF	R\$ 13,62	R\$ 4.194,96





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

		ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Mantida em temperatura adequada				
9	271	<b>MORTADELA DE PORCO</b> , fatiado de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar aspecto próprio, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Mantida em temperatura adequada	KG	PIF PAF	R\$ 13,62	R\$ 3.691,02
10	666	<b>CALABRESA DEFUMADA</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	PIF PAF	R\$ 25,72	R\$ 17.129,52
11	183	<b>LINGUIÇA DEFUMADA</b> de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	PIF PAF	R\$ 26,27	R\$ 4.938,76
12	684	<b>LINGUIÇA CALABRESA DE FRANGO</b> , de primeira qualidade. Congelada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	AVINOR	R\$ 22,24	R\$ 15.212,16
13	740	<b>LINGUIÇA CALABRESA DE PORCO</b> , de primeira qualidade. Congelada. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	PIF PAF	R\$ 22,10	R\$ 16.354,00
14	351	<b>OVOS DE CAPIRA</b> , higienizado, deve ser entregue em caixas de papelão, com as características organolépticas mantida.	DZ	SOMAI	R\$ 12,03	R\$ 4.222,53
15	2.127	<b>OVOS DE GRANJA</b> , higienizado, deve ser entregue em caixas de papelão, com as características organolépticas mantida.	DZ	SOMAI	R\$ 6,53	R\$ 13.889,31
16	2.457	<b>PEITO DE FRANGO</b> , de primeira qualidade. Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Carne congelada com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações.	KG	FRANGO OURO	R\$ 17,84	R\$ 43.832,88
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 224.999,41 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).</b>						<b>R\$ 224.999,41</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3/10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2235 – Gestão de Creches		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança, Adolescente, Jovens e Idosos)		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
2267 – Gestão do Programa de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente			
2272 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI			
2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF			
2271 – Gestão das Ações do CREAS			

4/10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura		
	2026 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente		
	2295 – Gestão dos Programas do FNDE		
Elemento de Despesa	<b>33.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>		

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Abastecimento e Cultura, Esporte e Lazer.

5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

5.4 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

5.5 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

5.6 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

5.7 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.8 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.9 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.

5.10 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.11 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

6/10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores: **Secretaria Municipal de Administração:** Hiataanderson Rodrigues Flores, **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Maria Nilza Fonseca de Almeida, **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Adventino Guimarães Cardoso, **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** Maria Dielle da Silva Pereira, **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:** Sandra de Oliveira Silva Barbosa, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Erica Ferreira Sena, **Secretaria Municipal de Saúde:** Simone Fagundes da Silva, designados pela Portaria nº 03/2025 de 15 de janeiro de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
  - b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
  - c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
  - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
  - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
  - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
  - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
  - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
  - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
  - k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
  - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7/10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

13.1 - O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8/10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

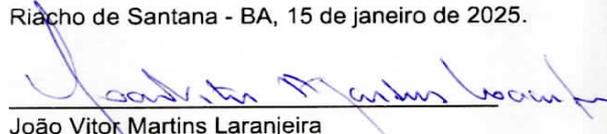
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 15 de janeiro de 2025.

  
João Vitor Martins Laranjeira  
Prefeito Municipal  
Contratante

55.580.004 THIAGO  
FERNANDES PATEZ DOS  
SANTOS:55580004000188

Assinado de forma digital por 55  
580.004 THIAGO FERNANDES PATEZ  
DOS SANTOS:55580004000188

TFP Comércio e Serviços Ltda-ME  
CNPJ nº 55.580.004/0001-88  
Thiago Fernandes Patez dos Santos  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 00360571560

  
CPF: 08673805506





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA  
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre aprovação do reprogramação dos Saldos existentes nas contas da Assistência Social em 31 de dezembro de 2024.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 104 de 02 (dois) de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos existentes nas contas da Assistência Social dos recursos municipais, estaduais e federais existentes nas contas em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para uso no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), conforme Plano de Aplicação anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 03 de fevereiro de 2025.

*Maria de Fátima M. de Souza Fernandes*  
**Maria de Fátima M. de Souza Fernandes**

Vice-Presidente do CMAS

Decreto nº 104/2023

Ata CMAS nº 262





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA  
 Criado pela Lei n.º 02/1997, alterado pela Lei n.º 01/1999.

**Ata n.º 275 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.**

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, às 09h (nove horas) da manhã, membros do Conselho Municipal de Assistência Social para tratar dos seguintes assuntos: **a) Apreciação da reprogramação dos Saldos existentes nas contas em 31 de dezembro de 2024; b) Outros assuntos a surgir.** Dando início à reunião, a vice presidente deste Conselho, a Sr<sup>a</sup> Maria de Fátima Marques após cumprimentar a todos, apresentou o **Plano de Reprogramação de Recursos para o Exercício 2025**, contendo os saldos existentes nas contas da Assistência Social em 31 de dezembro de 2024, para reprogramação e uso em 2025 com descrição da utilização dos recursos dentro de cada bloco. Considerando que os Serviços, Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais foram executados sem descontinuidade e com satisfatória quantidade e qualidade, **foi deliberado pelos conselheiros presentes aprovar a reprogramação dos saldos existentes nas contas da Assistência Social dos recursos municipais, estaduais e federais existentes nas contas em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para uso no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), conforme Plano de Aplicação apresentado.** Sem mais e agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, a qual lavrei a presente ata que segue assinada por mim, Suely Alves Boa Sorte Barbosa e demais presentes. Riacho de Santana-BA, 03 de fevereiro de 2025.

*Suely Alves Boa Sorte Barbosa, Janessa Siqueira da Cruz, Genício Ferreira de Souza, Maria dos Anjos de Souza, Manoel de Carvalho Silva Castro, Maria de Fátima M. de Souza, Fernando, Daudete Lima da Silva, Pereira* — x —





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

# PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025

Riacho de Santana/BA, janeiro de 2025





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### APRESENTAÇÃO

O plano de aplicação de Recursos - Reprogramação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2024, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

### I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Rua Presidente João Goulart, nº 513, Centro

E-mail: [acaosocialriacho@yahoo.com.br](mailto:acaosocialriacho@yahoo.com.br)

CNPJ: 17.605.001/0001-62

Secretária: Nádia Beatriz Fernandes Cardosos de Castro

### II - Período do recebimento do Recurso: Exercício 2024

**III - Ordenamento jurídico:** LOAS, Portaria MDS nº 1.043/2024, Portaria nº MDS 1.044/2020 e demais normas jurídicas - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo o exercício seguinte, desde que o





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção.

No caso dos Recursos Federais no bloco dos serviços só temos duas contas correntes, a do Bloco da Proteção Social Básica (PSB) e Bloco da Proteção Social Especial (PSE), de acordo com a unificação, conforme Portaria nº 65 de 29 de março de 2018.

No que diz respeito aos Blocos da Gestão (Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família (*Auxílio Brasil – Extinto*)), se utilizará da mesma metodologia, tendo como procedimento obrigatório, utilização do percentual de no mínimo 3% para fortalecimento das instâncias de controle social - CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos fundos municipais existentes em 31 de dezembro de cada ano deverão ser reprogramados **em até 60 dias** após o término do exercício financeiro, dentro de cada nível de proteção social básica e especial, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, os serviços correspondentes a cada piso de proteção e benefícios eventuais, sem descontinuidade e com aprovação do CMAS.

Dessa forma, os saldos referentes os Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média Complexidade, Blocos de financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS, assim como dos Programas (BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização na forma das normativos específicos que o regem.

Os saldos referentes aos Programas e Projetos existentes em 31.12.2024, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto a que pertence até término de vigência destes.





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**



ESTIMATIVA  
POPULACIONAL  
IBGE 2024

32.103

RURAL 📍  
IBGE 2010



URBANA 📍  
IBGE 2010



PORTE



Pequeno Porte II



TOTAL DA  
POPULAÇÃO EM  
EXTREMA POBREZA  
CENSO IBGE 2010

7.797



PESSOAS  
ENTRE 0  
A 9 ANOS

1.840



PESSOAS  
ENTRE  
18 A 24  
ANOS

1.109



PESSOAS  
COM 60  
ANOS OU  
+

178

POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE  
2010

[Relatório de Informações - RI v.4](#)





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### CADASTRO ÚNICO ⓘ



**FAMÍLIAS  
CADASTRADAS**  
JANEIRO/2025

**9.554**



**FAMÍLIAS  
EM  
SITUAÇÃO  
DE  
POBREZA**

**4.933**



**FAMÍLIAS  
EM  
SITUAÇÃO  
DE BAIXA  
RENDA**

**2.048**



**FAMÍLIAS  
COM  
RENDA  
PER  
CAPITA  
MENSAL  
ACIMA  
DE  
½ SAL.  
MIN.**

**2.573**



**PESSOAS  
CADASTRADAS**  
JANEIRO/2025

**23.944**



**PESSOAS  
EM  
SITUAÇÃO  
DE  
POBREZA**

**13.425**



**PESSOAS  
EM  
SITUAÇÃO  
DE BAIXA  
RENDA**

**5.726**



**PESSOAS  
COM  
RENDA  
PER  
CAPITA  
MENSAL  
ACIMA  
DE  
½ SAL.  
MIN.**

**4.793**

[Relatório de Informações - RI v.4](#)





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### IV – Diagnóstico Situacional

Riacho de Santana (BA) é um município de Pequeno Porte II, habilitado como Proteção Social Básica e Especial no SUAS, conta com uma população estimada de 32.106 habitantes segundo o IBGE (2024), com maior população localizada na zona rural, representando 57% do total de famílias e 43% na zona urbana.

Segundo o IBGE (2022), 13.425 habitantes (4.933 famílias) estão em situação de pobreza, e há **5.501 famílias (15.409 habitantes)** beneficiárias do Programa Bolsa Família.

### Serviços Executados no exercício de 2024

Riacho de Santana é um município de pequeno porte II, habilitada como Proteção Social Básica e Especial no SUAS, executou seus Serviços e Programas no exercício de 2024 sem descontinuidade dentro de cada nível de Proteção, seja ela, básica e especial de média e alta complexidade, obtendo os seguintes resultados:

#### 1. Proteção Social Básica

O município de Riacho de Santana, conta com 02 (dois) Centros de Referência de Assistência Social, localizados na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciado com recurso do governo federal e estadual, referenciando os territórios da sede e zona rural do município. Cada CRAS conta com uma equipe volante para atendimentos das comunidades quilombolas localizadas em comunidades distantes da sede do município.





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência da Assistência Social de Riacho de Santana, atualmente são acompanhados pelo PAIF **1.370** famílias.

No Bloco da Proteção Social Básica, por meio dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os diversos **usuários** distribuídos na zona urbana e zona rural do município pelos:

- ✓ Serviço de Atenção Integral à Família PAIF;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 03 a 17 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 30 a 59 anos;
- ✓ Serviços de Convivência para os idosos;
- ✓ Programa Criança Feliz;

Nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao final de 2024, estávamos atendendo **1.865** usuários, distribuídos nos diversos grupos, de acordo com as situações prioritárias.

### Proteção Social Especial

O município de Riacho de Santana, conta com 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciado com recurso do governo estadual e do governo federal, referenciando os territórios da sede e zona rural do município.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social de Riacho de Santana, devem ser acompanhados pelo PAEFI, **50** famílias. No final de 2024, o CREAS estava acompanhando 67 famílias.





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

No Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no ano de 2024, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, atendeu **16 usuários**.

### 2. PROGRAMAS

#### 2.1 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (janeiro de 2024):

Famílias cadastradas em Janeiro/2025: 9.554

Famílias em situação de pobreza: 4.933

Famílias em situação de baixa renda: 2.048

Famílias com renda per capita mensal acima de ½ sal. Min.: 2.573

Estimativa de famílias Com perfil cadúnico (2010): 5.337





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 82%, enquanto a média nacional encontra-se em 81,24%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público-alvo do Cadastro Único.

### 2.2 Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate e Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

**O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:**

- 1) Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;**
- 2) Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);**





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### 3) Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e

#### 4) Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.

O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Só estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município. O último repasse foi de **R\$ 22.383,81**, com base no índice **0,89** do **IGD-M** referente ao mês de novembro de 2024 (Educação 98,95% + Saúde 86,78% + 82 % = 0,89).

### 3. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

O município de Riacho de Santana com meta inicial de acompanhamento de **300 famílias**, no mês de novembro de 2024 registrou 1.318 visitas, sendo 313 famílias visitadas, com os seguintes perfis:

- Crianças de 0 a 72 meses: 299
- Gestantes: 31





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### 4. Da Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:

PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

“ ...

#### CAPÍTULO IV

#### DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 34. Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

Art. 35. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes”.

PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

“...

### CAPÍTULO IX

#### DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.

§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 55. A execução dos saldos remanescentes e dos recursos auferidos em aplicação financeira nas contas correntes vinculadas às programações, inclusive das contas utilizadas para transferência dos entes federados às organizações da sociedade civil, deverá estar em consonância com o Grupo de Natureza de Despesa.

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados ao Grupo de Natureza de Despesa - GND4 deverá observar o disposto no art. 45.”

### 4.1 – Reprogramação por Blocos e Recursos.

Origem do Recurso – Valores Disponíveis na conta específica do Bloco/ Programa / Piso em 31 de dezembro de 2024.

Fórmula de cálculo da Reprogramação:





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência Social**

### RECURSOS FEDERAIS/ FNAS

Contas Vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Saldo das Contas em 31/12/2024  
CNPJ: 17.605.001/0001-62

PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	BL GBF FNAS	11231	313629	R\$ 3.718,60
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	BL IGD-PAB	11231	353027	R\$ 0,00
<b>Total da Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único</b>				<b>R\$ 3.718,60</b>
Bloco da Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	11231	313645	R\$ 0,00
<b>Total da Bloco da Gestão do SUAS</b>				<b>R\$ 0,00</b>
Bloco da Proteção Social Básica	BL PSB FNAS	11231	313688	R\$ 71.491,88
<b>Total da Bloco da Proteção Social Básica</b>				<b>R\$ 71.491,88</b>
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	BL MAC FNAS	11231	321400	R\$ 13.771,22
<b>Total da Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>				<b>R\$ 13.771,22</b>
Grupo de Programas	COVIDACO	11231	336661	R\$ 0,00
Grupo de Programas	COVIDALI	11231	33667X	R\$ 20,40
Grupo de Programas	COVIDEPI	11231	336696	R\$ 0,00
Grupo de Programas	AEPETI	11231	313602	R\$ 0,00
Grupo de Programas	BPC ESCOLA	11231	313599	R\$ 0,00
Grupo de Programas	SIGTVESTR3	11231	36097X	R\$ 0,00
Grupo de Programas	SIGTVESTR4	11231	371238	R\$ 45.868,41
Grupo de Programas	SIGTVESTR4	11231	371246	R\$ 2.289,50
Grupo de Programas	CRIANCAFELIZ	11231	317993	R\$ 71.273,61
Grupo de Programas	PROCAD-SUAS	11231	362395	R\$ 12.427,47
<b>Total da Grupo de Programas</b>				<b>R\$ 131.879,39</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DO FUNDO</b>				<b>R\$ 220.861,09</b>





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA:

#### 1. IGD/BF:

- Material de Consumo;
- Diárias / Civil;
- Contratação por tempo determinado;
- Outros serviços de terceiros pessoa física;
- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- Serv. Tecnologia informação/comunicação;
- Equipamentos e material permanente.  
Outros – De acordo com as regras do bloco.

#### 2. GESTÃO DO SUAS:

- Material de Consumo;
- Diárias / Civil;
- Outros serviços de terceiros pessoa física;
- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- Serv. Tecnologia informação/comunicação;
- Equipamentos e material permanente.  
Outros – De acordo com as regras do bloco.





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### 3. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

- Material de Consumo;
  - Diárias / Civil;
  - Pessoal fixo;
  - Contratação por tempo determinado;
  - Outros serviços de terceiros pessoa física;
  - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
  - Serv. Tecnologia informação/comunicação;
  - Equipamentos e material permanente.
- Outros – De acordo com as regras do bloco.

### 4. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Material de Consumo;
  - Diárias / Civil;
  - Pessoal Fixo;
  - Contratação por tempo determinado;
  - Outros serviços de terceiros pessoa física;
  - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
  - Serv. Tecnologia informação/comunicação;
  - Equipamentos e material permanente.
- Outros – De acordo com as regras do bloco





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### 5. PROCARD

- Material de Consumo;
  - Diárias / Civil;
  - Pessoal fixo;
  - Contratação por tempo determinado;
  - Outros serviços de terceiros pessoa física;
  - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
  - Serv. Tecnologia informação/comunicação;
  - Equipamentos e material permanente.
- Outros – De acordo com as regras do bloco.

### 6. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

- Material de Consumo;
  - Diárias / Civil;
  - Contratação por tempo determinado;
  - Outros serviços de terceiros pessoa física;
  - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
  - Serv. Tecnologia informação/comunicação;
  - Equipamentos e material permanente.
- Outros – De acordo com as regras do bloco.





## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

### 7. SIGTVESTR3

- Equipamentos e material permanente.

### 8. SIGTVESTR4

- Equipamentos e material permanente.





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

## PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2025



Secretaria de  
**Assistência Social**

### RECURSOS ESTADUAIS/FEAS

SALDO	CONTA	BLOCO	APLICAÇÃO_ NATUREZA DA DESPESA		
<b>16.669,58</b>	32175-3	Bloco Protecao S Basica	1.Material de Consumo; 2.Diárias / Civil; 3.Pessoal fixo;	4.Contratação por tempo determinado; 5.Outros serviços de terceiros pessoa física; 6.Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;	7.Serv. Tecnologia informação/comunicação; 8.Equipamentos e material permanente. 9.Outros – De acordo com as regras do bloco.
<b>18.139,87</b>	32177-X	BLOCO DA PSEMC E PSEAC	1.Material de Consumo; 2.Diárias / Civil; 3.Pessoal Fixo; 3.Contratação por tempo determinado;	Outros serviços de terceiros pessoa física; 4.Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 5.Serv. Tecnologia	informação/comunicação; 6.Equipamentos e material permanente. 7.Outros – De acordo com as regras do bloco
<b>6.224,83</b>	IGD-SUAS	36263-8	1.Material de Consumo; 2.Diárias / Civil; 3.Outros serviços de terceiros pessoa física;	4.Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 5.Serv. Tecnologia informação/comunicação;	6.Equipamentos e material permanente. 7.Outros – De acordo com as regras do bloco.
<b>48.229,52</b>	BE	32176-1	Kit Alimentos do Alimenta SUAS		





**PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS  
PARA O EXERCÍCIO 2025**



Secretaria de  
**Assistência  
Social**

**XXXXXXX – XX, XX DE JANEIRO DE 2025.**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretária(o) Municipal de Assistência Social

De acordo, e Aprovado:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Presidente do CMAS

Ata:

Resolução:

Data:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3DD-720E-790A-1F02-C903> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3DD-720E-790A-1F02-C903



### Hash do Documento

ad30845b1f71009ca98a30f4a44b84337e86aaee9ecf69c60b769ffb503eef0a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/02/2025 18:56 UTC-03:00